

## CAPÍTULO V

### Disposições comuns

#### SECÇÃO I

##### Avaliações

###### Artigo 27.º

##### Competências

1 — Compete à Comissão de Avaliação de Imóveis, designada pelo executivo municipal, efectuar as avaliações dos imóveis previstas no presente regulamento.

2 — As avaliações podem ser efectuadas com base em prévio relatório de avaliação, elaborado por entidades públicas ou por entidades privadas seleccionadas pela entidade com competência para a realização da respectiva despesa.

###### Artigo 28.º

##### Objectivos e critérios

1 — As avaliações efectuadas pela Comissão de Imóveis, para efeitos de realização de operações imobiliárias, visam determinar o valor de mercado dos imóveis com base em critérios uniformes legalmente definidos.

2 — As avaliações efectuadas para efeito de inventário visam fixar o valor patrimonial dos imóveis, determinado mediante os critérios de avaliação previstos no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

3 — Quando se trate de imóveis classificados ou de outros que não se integrem no mercado imobiliário, ou quando o resultado da avaliação efectuada, nos termos do número anterior não permita, justificadamente, determinar o valor dos imóveis, este é determinado por uma comissão composta por três peritos avaliadores, designados pelo Presidente da Câmara, a qual, no seu relatório de avaliação fundamenta o resultado da avaliação, por meio de completa exposição das razões que a motivaram.

#### SECÇÃO II

##### Pagamento

###### Artigo 29.º

##### Condições

1 — O pagamento do preço do imóvel é efectuado integralmente na data da escritura, a qual deverá ser realizada no prazo de 60 dias seguidos de calendário, a contar da data da decisão definitiva.

2 — Pode ser admitida a modalidade de pagamento em prestações semestrais, que inclui juros sobre o capital em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor, no início de cada período de contagem.

3 — No caso da venda através de hasta pública, pode ser adoptada uma das seguintes modalidades de pagamento, devendo as condições especiais de venda especificarem a admissão dessa forma de pagamento.

Opção A:

a) 25 % com a adjudicação provisória;

b) 25 % no prazo de 10 dias seguidos, a contar do dia seguinte à notificação da adjudicação definitiva;

c) O restante valor será pago no acto da escritura, a celebrar no prazo de 60 dias seguidos, a contar da data da decisão definitiva.

Opção B:

a) 25 % com a adjudicação provisória

b) 75 % em três prestações semestrais que inclui juros sobre o capital em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor, no início de cada período de contagem.

O pagamento da primeira prestação semestral deve ser feito no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte à notificação da adjudicação definitiva.

A escritura será celebrada logo que esteja assegurado o pagamento do valor em falta.

4 — O período de pagamento em prestações semestrais não pode exceder os dois anos.

5 — O pagamento em prestações previsto nos números 2 e 3 deste artigo, pressupõe a entrega de uma garantia bancária irrevogável, à primeira solicitação, prestada a favor do Município de Torres Novas e correspondente ao valor ainda não entregue nos cofres da Câmara Municipal, a qual será sucessivamente reduzida em função dos pagamentos efectuados.

6 — A garantia bancária referida no ponto anterior deve ser entregue na Câmara Municipal de Torres Novas antes da celebração da escritura de compra.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 30.º

##### Casos omissos e de Interpretação

Quaisquer dúvidas sobre o preceituado no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Torres Novas.

#### Artigo 31.º

##### Incumprimento

O incumprimento dos prazos de pagamento previstos no artigo 29.º, determina a reversão dos bens alienados para o Município, devendo o ónus de reversão constar da respectiva escritura.

#### Artigo 32.º

##### Cláusula revogatória

Com a aprovação do presente Regulamento, e sem prejuízo do previsto no artigo seguinte, cessam todas as condições de venda relativas à alienação de imóveis.

#### Artigo 33.º

##### Cláusula derogatória

A Câmara Municipal de Torres Novas poderá a todo o tempo, e mediante proposta devidamente fundamentada, adoptar casuisticamente outras formas de alienação previstas na lei.

#### Artigo 34.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, nos termos legais.

204970341

## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 15363/2011

**Procedimento Concursal para recrutamento de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Assistente Técnico — Desenhador.**

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 235 de 06 de Dezembro, na Bolsa de Emprego Público n.º OE 201012/0106 e no Jornal Público de 8 de Dezembro todos do ano de 2010.

Decorrido o prazo de audiência aos interessados preceituado no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, efectuada nos termos do artigo 30.º da mesma Portaria, verificou-se não ter havido qualquer pronunciamento por parte dos candidatos.

Assim, para os efeitos consignados no n.º 6 do artigo 36.º da referida Portaria, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final Homologada, do procedimento concursal em epígrafe, afixada na Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicada na página electrónica desta Autarquia em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt).

21 de Julho de 2011. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos,  
*Ana Margarida Ferreira da Silva*.

304966235

### Aviso n.º 15364/2011

**Procedimento Concursal para recrutamento de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Técnico Superior — Engenharia Geográfica.**

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 219 de 11 de Novembro, na Bolsa de Emprego

Público n.º OE 201011/0265 e no Jornal Correio da Manhã, de 13 de Novembro, todos do ano de 2010.

Decorrido o prazo de audiência aos interessados preceituado no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, efectuada nos termos do artigo 30.º da mesma Portaria, verificou-se não ter havido qualquer pronunciamento por parte dos candidatos.

Assim, para os efeitos consignados no n.º 6 do artigo 36.º da referida Portaria, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final Homologada, do procedimento concursal em epígrafe, afixada na Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página electrónica desta Autarquia em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt).

22 de Julho de 2011. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos,  
*Ana Margarida Ferreira da Silva.*

304966276

### Aviso n.º 15365/2011

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que, de acordo com o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, se encontra em discussão pública, pelo prazo de 30 dias, o projecto de Regulamento Municipal de Rede de Percursos Pedestres, conforme deliberação tomada em reunião realizada no dia treze de Junho do ano corrente. Quaisquer interessados poderão, dentro do período da discussão pública, apresentar sugestões ou propostas, dirigidas ao Presidente da Câmara, e entregues, enviadas pelo correio, ou para o email: [cmviana@cm-viana-castelo.pt](mailto:cmviana@cm-viana-castelo.pt). Seguidamente transcreve-se a referida deliberação camarária: “Regulamento Municipal da Rede de Percursos Pedestres: Pela Vereadora Maria José foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: “Proposta — Regulamento Municipal da Rede de Percursos Pedestres — Os passeios a pé são a melhor forma de conhecer o território e desfrutar do meio que nos rodeia, através de atalhos e caminhos tradicionais, locais de grande interesse cultural e natural, constituindo verdadeiros produtos de turismo activo. Podem ser feitos na montanha, no meio rural ou na orla costeira.

## CAPÍTULO I

### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente regulamento visa estabelecer regras para a classificação, identificação, manutenção, sinalização, fiscalização, utilização e promoção dos percursos pedestres, garantindo a segurança dos praticantes e a protecção do meio ambiente onde os mesmos se realizam, de acordo com a aplicação dos princípios gerais da marcação dos percursos pedestres adoptados na Declaração de Bachyne, aprovada na Assembleia Geral da Federação Europeia de Pedestrianismo (European Ramblers Association, ERA) realizada em Brilon, Alemanha, no dia 9 de Outubro de 2004.

### Artigo 2.º

#### Classificação e identificação dos percursos

1 — Os percursos são identificados quanto às características da zona envolvente, os aspectos naturais, culturais e sociais, a extensão, a duração aproximada, os obstáculos, o grau de dificuldade, a perigosidade e a avaliação global.

2 — Os percursos pedestres classificam-se nos seguintes grupos:

a) Quanto à extensão: Pequena Rota (PR) — percurso com extensão inferior a 30 km, sinalizado no terreno com marcas de cores vermelho e amarelo. Grande Rota (GR) — percurso com mais de 30 km, sinalizado no terreno com marcas de cores vermelho e branco. Percurso Local (PL) — percurso que não tem mais de 10 km, sinalizado no terreno com marcas de cores verde e branco, cuja totalidade ou mais de metade do trajecto decorre em ambiente urbano. Rotas de Montanha (RM) — itinerários realizados em territórios de montanha balizados exclusivamente com a tradicional sinalização pastoril.

b) Quanto ao seu âmbito: actividade cultural, paisagística ou panorâmica, histórica, ecológica ou desportiva;

c) Quanto à forma: abertos — percursos cujos pontos de partida e de chegada não coincidem no mesmo ponto e ou na mesma população; circular ou fechados — percursos cujos pontos de partida e de chegada coincidem no mesmo ponto e ou na mesma população; derivações — troços que partem do percurso para atingir um determinado ponto de interesse; variantes — troços que saem de um percurso para regressar a ele num outro ponto diferente.

d) Quanto ao grau de dificuldade (relacionado com a extensão, o tipo de terreno, o desnível, a climatologia): I — muito fácil, II — fácil, III — algo difícil, IV — difícil, V — muito difícil;

e) Quanto à duração: em horas e ou dias.

### Artigo 3.º

#### Sinalização

A sinalização processa-se através de marcas e outra sinalética (painéis informativos, placas indicativas/informativas, sinalética auxiliar). A sinalética dos percursos compete aos respectivos promotores.

### Artigo 4.º

#### Marcas

1 — As marcas utilizadas na marcação de percursos pedestres licenciados, constantes no anexo I, são:

- Caminho certo;
- Mudança de direcção: à esquerda e à direita;
- Caminho errado;
- Caminho certo de PR em GR, PL em GR ou PL em PR.

2 — O caminho certo é uma marca:

- Que corresponde a dois rectângulos paralelos dispostos segundo a horizontal;
- Em que os dois rectângulos têm as dimensões recomendadas de 12 centímetros de comprimento e três centímetros de largura e distam entre si um centímetro;
- Em que as dimensões mínimas dos rectângulos são de 10 centímetros de comprimento e 2,5 centímetros de largura;
- Em que as dimensões máximas dos rectângulos são 15 centímetros de comprimento e 3,5 centímetros de largura;
- Que se coloca no início e ao longo de todo o percurso, dando-lhe continuidade e sentido.

3 — A mudança de direcção é uma marca:

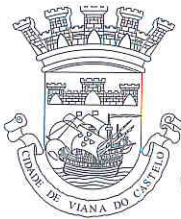
- Que corresponde a dois rectângulos paralelos, dispostos segundo a horizontal, e o rectângulo inferior vermelho, GR, PR e verde PL, apresenta uma ponta em flecha que indica a direcção a seguir e uma barra, de dimensões idênticas, disposta em ângulo recto;
- Em que as dimensões recomendadas dos rectângulos são 12 centímetros de comprimento e 3 centímetros de largura, e distam entre si um centímetro;
- Em que as dimensões mínimas dos rectângulos são de 10 centímetros de comprimento e 2,5 centímetros de largura;
- Em que as dimensões máximas dos rectângulos são de 15 centímetros de comprimento e 3,5 centímetros de largura;
- Que se coloca imediatamente antes de um cruzamento para indicar mudança de direcção.

4 — O caminho errado é uma marca:

- Que corresponde a dois rectângulos cruzados em “X”, segundo ângulos rectos, em que o vermelho na GR, PR e o verde no PL se sobrepõem ao branco ou amarelo;
- Em que as dimensões recomendadas dos rectângulos são 12 cm de comprimento e 3 cm de largura;
- Em que as dimensões mínimas dos rectângulos são de 10 cm de comprimento e 2,5 cm de largura;
- Em que as dimensões máximas dos rectângulos são de 15 cm de comprimento e 3,5 cm de largura;
- Que se coloca à entrada de caminhos a evitar.

5 — O caminho certo de PR em GR, PL em GR ou PL em PR é uma marca:

- Que corresponde a três rectângulos, GR, branco e vermelho, PR, amarelo e vermelho e PL, branco e verde, paralelos dispostos segundo a horizontal;
- Em que os três rectângulos têm as dimensões recomendadas de 12 centímetros de comprimento e 3 centímetros de largura, e distam entre si um centímetro;
- Em que as dimensões mínimas dos rectângulos são de 10 centímetros de comprimento e 2,5 centímetros de largura;
- Em que as dimensões máximas dos rectângulos são de 15 centímetros de comprimento e 3,5 centímetros de largura;
- Que se coloca no início e ao longo de todo o troço em que o traçado de uma PR coincide com o de uma GR, o de um PL coincide com o de uma GR ou o de um PL coincide com o de uma PR, dando-lhe continuidade e sentido.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Homologo,  
Paços do Concelho, 22 de Julho de 2011  
O Presidente da Câmara,

Acta n.º 8

Aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano dois mil e onze, na Câmara Municipal de Viana do Castelo, reuniu pelas 11 horas o Júri do procedimento concursal, constituído pela pelo Técnico Superior Vasco Manuel da Rocha Martins no impedimento do presidente do Júri, pela Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos Dr.<sup>a</sup> Hironidina da Conceição Passarinho Machado e pela Directora do Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente Arquitecta Isabel Maria Viana Ferreira Rodrigues no impedimento do vogal efectivo, tendo por fim tornar público a lista unitária de ordenação final homologada previsto no aviso de abertura do procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para Técnico Superior – Engenharia Geográfica da carreira geral de Técnico Superior, previsto no mapa de pessoal próprio da Câmara Municipal de Viana do Castelo, nos termos em conformidade com o aviso publicado no Diário da República II Série, nº 219 de 11 de Novembro, na BEP Bolsa de Emprego Público OE 201011/0265 e no Jornal Correio da Manhã de 13 de Novembro de 2010. -----

-----Teve a reunião em vista confirmar a **Lista Unitária de Ordenação Final CF = (0,35 PC) + (0,35\*AP) + 0,30\*EPS):** -----

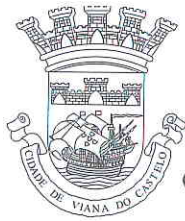
Classificação	CANDIDATOS	PC	AP	EPS	NOTA
		35%	35%	30%	FINAL
1º	Ana Catarina da Rocha Talina	14,475	20,00	16,00	16,86
	Jorge Manuel Filipe dos Santos	15,875	16,00	8,00	Excluído
	José Rui Gradil Pinto da Cunha	14,325	Faltou a)		

**PRIMEIRO:** Manter a decisão de excluir o seguinte candidata por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Selecção (EPS). -----

Jorge Manuel Filipe dos Santos. -----

**SEGUNDO:** a) Confirmar a exclusão do candidato por ter faltado à Prova de Avaliação Psicológica (AP). -----

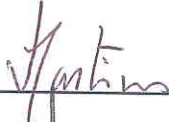
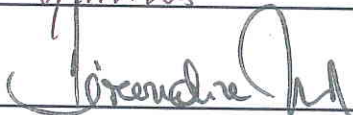

José Rui Gradil Pinto da Cunha. -----



**TERCEIRO:** Promovida a audiência aos interessados nos termos do art.º 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo conjugado com o nº 1 do art.º 36º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, verificou-se não ter havido qualquer pronunciamento por parte dos candidatos pelo que, decidiu o Júri tornar público a Lista Unitária de Ordenação Final Homologada. -----

**QUARTO:** Mais foi deliberado proceder à publicação desta Acta na página oficial da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt) / recrutamento de pessoal. -----

----- E, por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião, da qual para constar, se lavrou a presente acta que vai ser assinada por todos os membros do Júri. -----

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_